



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Processo Administrativo nº 07280001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 16/2026

EDITAL

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 veículos tipo furgão simples para transporte de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) onde irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

WILIANS ALTIERES FONTES
PREGOEIRO OFICIAL
PORTARIA Nº 043/2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTEIROPOLIS/AL**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 043/2025, 02 de janeiro de 2025, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **07280001/2026**, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual a Aquisição de 05 (cinco) Veículos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: **Só Poderão participar deste Pregão Eletrônico Licitantes exclusivamente as empresas qualificadas**, do ramo pertinentes aos objetos deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios www.licitanet.gov.br e www.belo monte.al.gov.br, bem como na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na, Rua do comércio s/nº, centro, Belo Monte/AL, telefones no horário de 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze) horas.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):

Hora: 09h30min (nove horas e trinta minutos). (HORÁRIO DE BRASÍLIA) Dia: 11 (onze) de setembro de 2026.

LOCAL DA SESSÃO: www.licitanet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como nos preceitos de direito público, em especial nas disposições em especial nas disposições da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 05 de 13 de janeiro de 2025, aplicando-se subsidiariamente Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 e outras combinações legais.**

Belo Monte/AL, 27 de agosto de 2026.

Willians Altieres Fontes
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ÍNDICE

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. DA ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA GERAIS

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação para Aquisição de 01 veículos tipo furgão simples para transporte de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) onde irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$: R\$: 142.000,00(cento e quarenta e dois mil reais).

1.2. Esta licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao(s) objeto(s) deste certame, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como nos preceitos do direito público, em especial nas disposições **em especial nas disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 05 de 13 de janeiro de 2025, aplicando-se subsidiariamente Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 e outras combinações legais. Com benefício para empresas da região, com limite de 10% do melhor preço válido, conforme (Art. 48, §3º, LC 123/06, para as Participantes no raio de 220 Km de distância do Município de Belo Monte/AL, conforme o Decreto Municipal nº n.º 05 de 13 de janeiro de 2025,**

1.3. Os interessados que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada do Edital (Anexo III) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a para o e-mail licitacaobelomonte10@gmail.com, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais respostas às consultadas formuladas. **A não entrega deste documento exime o Município de Belo Monte/AL de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do Edital e seus Anexos.**

2. DESCRIÇÃO GERAL

2.1. As descrições do bem constam no Anexo I – Termo de Referência, quantidades e especificações técnicas.

2.2. Havendo divergência entre a descrição do bem no sistema Compras governamentais

4/39



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

(CATMAT) e a descrição contida no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá sempre a descrição contida no Termo de Referência.

2.3. O bem ora licitado, deve estar acompanhados de manual de instrução em português.

2.4. Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Belo Monte/AL, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

2.5. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação as empresas**, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao(s) objeto(s) deste certame, e que estejam obrigatoriamente cadastrados e credenciados www.licitanet.gov.br.

3.2. Poderão participar deste Pregão as Microempresas – ME, as Empresas de Pequeno Porte – EPP e as COOPERATIVAS, com os benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, respeitando o art. 4º da Lei 14.133/2021, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI (provedor do sistema), através do sítio www.licitanet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) credenciar-se no SICAF;
- b) remeter, no prazo estabelecido no item 7 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Belo Monte/AL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas;
- c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada no Município de Belo Monte AL;
- d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) sob a forma de consórcio.

3.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto desta licitação.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via *internet* no e-mail: Belo Monte/AL licitacaobelomonte10@gmail.com. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

4.2. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pelo **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição geral do fornecimento contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento do bem, seus custos e prazos.

4.4. Analisando as consultas, o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.licitanet.gov.br e www.belomonte.al.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.

5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

6.1.O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio www.licitanet.gov.br.

6.2.O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4.A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5.O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6.Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7. **INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.licitanet.gov.br, a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, e no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”** deverá descrever, **sucintamente**, em língua portuguesa, o bem a ser ofertado, **indicando as especificações técnicas e MARCA/FABRICANTE, a garantia contra defeitos de fabricação e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes**, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas nos seus manuais, estando de acordo com as exigências técnicas deste edital, contemplando os preços unitário e total, respeitados os valores máximos estabelecidos pelo Município de Belo Monte/AL, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão a que a licitante estará concorrendo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

7.2. Os preços deverão ser cotados por item. As propostas deverão contemplar o item de fornecimento do objeto deste Edital que a licitante se propõe a fornecer, observando as descrições, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I deste edital), observado o preço máximo que o Município de Belo Monte/AL se dispõe a pagar por cada item.

7.3. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.

7.4. As licitantes classificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015) deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, a licitante compromete-se a realizar os fornecimentos, objeto deste Edital, sem preterição do que consta no Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

7.8. As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”**, **“Conforme Especificações Técnicas”**, **“De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.

7.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

7.10. A proposta de preços, estabelecida no subitem 7.1, que compreende a descrição **obrigatoriamente detalhada, inclusive a marca e modelo de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital (no campo “descrição complementar”)**, do objeto ofertado e os preços unitário e total do item, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, em língua portuguesa, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a) Especificação completa e condições de fornecimento do objeto ofertado, compatível com o Edital, indicando claramente o fabricante/marca e modelo, em língua portuguesa, devendo ser observados os prazos mínimos de garantia estabelecidos;
- b) Prazo de entrega do bem será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7.11. As licitantes deverão declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.12. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.

7.13. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes do fornecimento serão de responsabilidade do licitante vencedor.

7.14. Não serão consideradas propostas ou lances com quantidade inferior à solicitada neste Edital. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência - (Anexo I) do Edital, respeitando o preço máximo fixado para o fornecimento.

7.15. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, o licitante compromete-se a fornecer o bem, objeto deste Edital.

7.16. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

8. **DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

8.1. A partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), e em conformidade com o subitem 7. deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 09/2026**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas e aceitas pelo sistema.

8.2. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.5.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas contidas no edital, respeitar os limites de preços e apresentar o menor preço por item para o fornecimento dos referidos bens.

8.5.2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam indireta ou indiretamente na aquisição, conforme os itens e especificações constantes do Anexo I, parte integrante do presente Edital;

8.5.3. Todos os produtos devem ser originais de fábrica, não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do certame pelo Município de Belo Monte/AL. (TCU, Decisão 1622/2002 – Plenário);

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, pelo **VALOR POR ITEM**, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observados o horário fixado e as regras de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

aceitação dos mesmos.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos atos realizados.

9.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. Será assegurado aos licitantes, após aceitação e habilitação, da melhor proposta, que os demais licitantes possam manifestar se aceitam fornecer os produtos/serviços, licitados pelo mesmo preço da melhor proposta aceita/habilitadas. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, conforme disposto no art. 10 do Decreto 7.892/13.

9.10. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, art. 11, inciso I do Decreto 7.892/13.

9.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015) que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

art. 44 da Lei Complementar n.º 123, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

9.12. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

9.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.14. Para efeito do disposto no subitem 9. (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

9.15. Para efetuar o desempate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo próprio sistema, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.16. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.17. A condição prevista no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.18. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

9.19. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.20. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da sessão pública, ou, quando for o caso, após a adjudicação **do lance de menor valor**.

10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

10.2. A Proposta de Preços, incluída no sistema nos termos determinados pelo subitem 7. deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada ao final da disputa (após proposta, lances e negociação) e enviada eletronicamente como ANEXO, via sistema licitanet.gov.br, no prazo pelo pregoeiro, contemplando os valores unitário e total dos fornecimentos, e deverá conter, além dos dados inicialmente informados, o seguinte:

- a) Descrição detalhada do(s) item(s) para o(s) qual(is) foi classificada, com especificação completa, condições de fornecimento compatível com edital, valores unitário e total, devidamente atualizado(s), indicando fabricante/marca e modelo e garantia estabelecidos, em língua portuguesa;
- b) Informações sobre as características técnicas dos itens, que garantem a comprovação da entrega conforme as especificações exigidas no Anexo I.
- c) Razão Social e endereço completo da licitante, número de telefone e e-mail e CNPJ;
- d) Nome e qualificação do representante legal que assinará o Contrato a ser firmado com o Município de Belo Monte/AL;
- e) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

10.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.

14/39



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

10.5. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação.

10.6. Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 10., e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.7. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 1. deste Edital, contado da data da comunicação do Município de BELO MONTE/AL por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

11. HABILITAÇÃO

11.1. As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema Eletrônico LICITANET, Nível I (credenciamento), II (habilitação jurídica), III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal) do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital, a qual poderá ser dispensada, devendo ser verificada sua necessidade caso a caso e, em não sendo necessária, ficará restrita ao Sistema Eletrônico LICITANET.

11.3. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no Sistema Eletrônico LICITANET referentes aos Níveis III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal), as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

15/39



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

11.6. CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade e especificação compatível ao da presente licitação OU ao do item do qual esteja participando.

Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público não necessita de reconhecimento de firma;

- a2) Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, necessita de reconhecimento de firma.

11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e Certidão de Execução Fiscal expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

acompanhado da certidão de regularidade profissional (CRP), do contador e do livro diário. Conforme Art. 69 da Lei 14.133/2021.

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante, sua data de Emissão não ter mais de 90 (noventa dias) a contar da data da licitação.

11.8. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
- a2) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- a3) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos da Lei nº14.133;
- a4) Declaração de Proposta Independente (DPI);
- a5) Alvará de funcionamento expedido por órgão competente da sede da licitante
- a6) Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.
- A8) Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacaobelomonte10@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
- A9) O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- A10) Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- b) Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- b1) Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do itemanterior.

b2) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Prédio da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua do comércio, nº 282, Centro, CEP 57435-000, Belo Monte/AL ou no endereço eletrônico licitacaobelomonte10@gmail.com, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

b3) O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

b4) Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

b5) Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

b6) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

b7) Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

b8) As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b9) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c1) O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

c2) Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

c3) A contratada deverá manter, durante a execução da avença, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a sua contratação.

c4) Na fase de habilitação, caso conste no sistema BNC a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 14.133, ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

c5) Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- c) identidade dos sócios;
- d) atuação no mesmo ramo de atividades;
- e) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- f) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- g) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- h) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

c6) Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

c7) Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a ordem de classificação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões

em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.

12.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação deste Município, localizada na Rua do Comércio s/nº, Centro, Belo Monte/AL, nos dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze) horas.

12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima ou via sistema através do portal do comprasgovernamentais.gov.br, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e, quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

12.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.1.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação dos itens do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser

20/39



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes classificadas pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.4. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Sede da Comissão Permanente de Licitação deste Município, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação. Conforme artigo 90 da Lei 14.133.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14., desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Belo Monte/AL.

14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 22. deste Edital.

14.6. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos da Lei 14.133/2021.

14.7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 174 da Lei 14.133/2021.

15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

15.1.1. A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

15.1.2. É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

15.1.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;

15.1.4. O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.5. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

16.6. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

16.7. A contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

16.8. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, para reparação desses danos ou prejuízos.

16.9. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

46.10. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

16.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.12. Responsabilizam-se as licitantes por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL e a terceiros, em decorrência dos fornecimentos objeto deste Edital.

16.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO DE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01
BELO MONTE/AL

16.14. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente no MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL é das de 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze), de segunda a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro, via sistema do comprasgovernamentais.gov, ou pelo Protocolo do MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL até às 14:00 (quatorze) horas do último dia do prazo recursal.

16.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.16. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante dos contratos dela decorrentes, a serem assinados pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL e as licitantes classificadas, independentemente de transcrições.

Belo Monte/AL, 27 de agosto de 2026.

Wilians Altieres Fontes
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de 01 (um), zero quilômetro.

Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT REFERÊNCIA
01	VEÍCULO Utilitário leve, Tipo Furgão compacto, zero km, original de fábrica • Ano /Modelo; Ano de Fabricação 2026, • Cor Branca • Motorização; Motor 1.3. Flex (ou Superior) 4 Cilindro com potência mínima em torno de 98 cv (gasolina) 107 cv (etanol) • Transmissão: Câmbio Manual de 5 marchas e tração dianteira. • Capacidade de Carga: Capacidade útil de carga de no mínimo 650kg. • Capacidade Cúbica; Compartimento de carga com volume útil de aproximadamente 3,3m³ • Dimensões Principais (aproximadamente): • Comprimento total: mínimo de 4.300mm. • Distancia entre eixos; Mínimo de 2.700mm • Equipamentos de segurança obrigatórios: Freios ABS, Airbag para os ocupantes de cabine, cintos de segurança retráteis e itens exigidos pelo CONATRAN • Conforto e Acessórios; Direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado de fábrica e vidros/travas elétricas • Garantia e revisões de 5 Anos.	UNID	01	142.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justifica-se, pois a aquisição de 01 veículo e de suma importância para que possamos investir em rotas, logísticas planejadas de entregas específicas para cada grupo de alimentos. Tudo isso visa garantir que a merenda chegue na escola com qualidade e dentro dos padrões definidos. Para que imprevistos não aconteçam, principalmente em dias de chuva, greves ou estradas ruins.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 2026 deste Município, devidamente alocados nas seguintes Dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.0771.12.361.0004.2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 30 %

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE: 1540

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de sua solicitação, por Ordem de Fornecimento, deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua do comércio, S/Nº, centro, desse município, das 08:00 hrs às 17:00hrs.

A Ordem de Fornecimento, documento convocatório para a entrega do bem, será enviado à empresa vencedora por e-mail ou outro meio de comunicação disponível.

A contratada deverá entrar em contato o Município de Belo Monte/AL, no horário das 8h às 14h em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega.

O meio de transporte do bem deve ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a avarias, vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

26/39



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Condições de Recebimento e Fiscalização

A fiscalização dos recebimentos será feita diretamente pelo Município de Belo Monte/AL, através de servidor formalmente designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com as condições estabelecidas.

O bem objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

- a) Provisória: mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade do bem com as especificações;
- b) Definitiva: mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

O bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

Serão recusados apenas os itens da Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.

Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pelo Município de BELO MONTE/AL.

A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. O Município de BELO MONTE/AL não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.

O Município de BELO MONTE/AL poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.

As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de BELO MONTE/AL,

27/39



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando produtos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão interpostos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base no preço unitário do bem, efetivamente entregue no endereço indicado no item 16 (local de entrega) e suas respectivas condições, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente.

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplimento, conforme estabelece no art. 7º, inc. II, da IN 77/2022.

A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora e autorizada pela área competente. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.

28/39



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL e que cubra a aquisição dos bens objeto deste Pregão Eletrônico.

O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informara isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

Atendido ao disposto nos itens anteriores o MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.2. As licitantes vencedoras no certame obrigam-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular, não sendo devida qualquer atualização financeira quando o atraso de pagamento se der por irregularidade da licitante vencedora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Notificar a contratada quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho ou ordem de fornecimento, a ser repassada pelos meios de comunicação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

- b) Permitir a CONTRATADA o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assinar o Contrato e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital;
- b) Fornecer o objeto conforme condições, especificações e preços contratados;
- c) Respeitar e cumprir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- d) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência do contrato;
- e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.333, de 2021, será designado o servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Elisangelo bezerra (Fiscal de Contrato)

Agente Administrativo

Edielson Soares Melo (Fiscal de Contrato)

Secretária Municipal de Transporte

Zilcleide Silva (Gestor de Contrato)

Secretária Municipal de Educação

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

30/39



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 Lei nº 14.333, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, o licitante/adjudicatário que:

- não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitemanterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, o licitante/adjudicatário que:

não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

apresentar documentação falsa;
deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
ensejar o retardamento da execução do objeto;
não mantiver a proposta;
cometer fraude fiscal;
comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitemanterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

11. DO FORO

O Foro da Comarca de Batalha/AL será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Monte/AL, 27 de agosto de 2026.

Wilians Altieres Fontes
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
MONTE/AL, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA XXXXXXXXX, EM
DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº XX/2026, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2021.**

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, localizado em _____, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, RG nº ____ (número) ____, CPF ____ (número) ____, e a empresa _____, CNPJ/MF nº ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ____, (nacionalidade), RG ____, CPF ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º ____/____, Homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos da Lei 14.133/2021 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, conforme autorização constante do processo administrativo nº xxxxx/201x, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, datada de xxx/xxxxx/xxx, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Veículo destinado a atender as necessidades da Secretarial Municipal Educação de Belo Monte/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXX)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta de Recursos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente apropriada na dotação orçamentária discriminada abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os critérios de Pagamento estão previstos no Item 05 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável, salvo se ocorrer reajuste de preços autorizados pelo Governo e devidamente comprovado, desde que juntamente com a nota fiscal correspondente se apresente a memória de cálculo demonstrando a permanência dos menores preços.

35/39

COMISSÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O Prazo e Local de entrega são as estabelecidas no Item 04 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado o servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for à regularização de falhas ou defeitos observados

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Item 06 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Item 07 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

As Sanções Administrativas são as estabelecidas no Item 21 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 Lei nº 14.333, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. art. 137 Lei nº 14.333, de 2021.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.333, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do estado, no prazo previsto na Lei nº art. 117 Lei nº 14.333, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Batalha/AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BELO MONTE/AL, em XXX de XXXX de 201X.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO III

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ nº. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.belomonte.al.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura